

REGULAMENTO

1 - O presente Regulamento diz respeito ao estudo de recuperação do Bairro designado por **Casal das Queimadas à Quinta das Dálias**.

2 - As **construções a edificar** deverão obedecer ao seguinte:

- 2.1 - Nº de pisos de acordo com o previsto na planta de síntese e quadro urbanístico, podendo ser executadas caves quando justificável pelas condições topográficas;
- 2.2 - Os afastamentos da construção aos limites do lote serão 6,00m a tardo e 3,00 m lateralmente e à frente, excepto no caso de moradias a geminar;
- 2.3 - A área de construção de cada moradia será igual a 70% da área do lote, com o mínimo de 140 m² e o máximo de 200 m². Poderão ainda ser construídos anexos de acordo com o previsto no nº 3.

3 - **Todas as construções** deverão obedecer ao seguinte:

- 3.1 - As caves (quando justificáveis topograficamente) só poderão ter uso complementar da habitação (garagem ou arrumos) e o seu pé direito deverá ser igual ou inferior a 2,40 m
- 3.2 - Os anexos não poderão ter área superior a 25,00 m², excepto nos lotes com dois fogos em que a área poderá ser de 37,50 m², a fim de permitir 2 lugares de estacionamento. O seu pé direito deverá ser inferior ou igual a 2,40 m;
- 3.3 - Não são permitidos sótãos autónomos para habitação. Os sótãos poderão ser usado para *Arrumos*, afectos à habitação. O arranque dos telhados não poderá ultrapassar a distância de 0,50 m desde a laje de esteira e a inclinação do telhado deverá ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com o máximo de 40%.

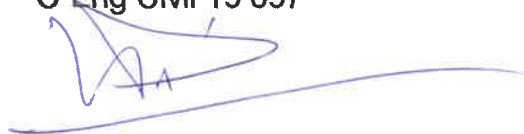


- 3.4 - No caso de a garagem ficar integrada na construção principal, não serão permitidos anexos. Neste caso, a área da garagem continua a não contar para o índice de construção;
- 3.5 - Deverá ser previsto dentro dos lotes 1 lugar de estacionamento por cada fogo e, se for o caso, mais 1 lugar por cada 50 m² da área de construção comercial ou de serviços; outras soluções de estacionamento poderão ser aceites, desde que sem prejuízo do estacionamento público;
- 3.6 - Será possível a mudança de uso de habitação para comércio ou serviços, desde que seja garantido o estacionamento respectivo;
- 3.7 - 50% da área livre dos lotes deverá ser utilizada como zona verde.
- 3.8 - O muro de vedação na frente do lote não poderá ultrapassar a altura de 0,90 m, podendo, no entanto, ser encimado por uma grade com a altura máxima de 0,60 m
- 3.9 - A cota de soleira não poderá ultrapassar em mais de 0,60 m a cota mais elevada do arruamento na frente do lote.

Lisboa, 30 de Março de 2007

O Eng Civil 19 097

A Arq^a



6

